Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Amargosa

1 Segunda-feira • 2 de Abril de 2018 • Ano VI • Nº 2247

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Lei Nº 509 de 02 de Abril de 2018 -** Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Liga Desportiva Amargosense, para os fins que especifica e dá outras providências.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal levada a sério

Leis

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 509, DE 02 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de parceria com a Liga Desportiva Amargosense, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE AMARGOSA, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Amargosa, autorizado a firmar Parceria, em Regime de Mútua Cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com repasse de recurso à Entidade Liga Desportiva Amargosense, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.252.275/0001-64, nos Termos do artigo 2º Inciso III da Lei n° 13019 de 31 de julho de 2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Parágrafo Único. Constitui o objeto do Termo de Parceria, promover e incentivar a prática de esportes e campeonatos no município de Amargosa, bem como eventos esportivos ligado ao futebol gerando assim momentos de lazer, saúde e bem-estar para a população.

Art. 2º. A Entidade a que se refere esta lei deverá efetuar relatório de prestação de contas mensalmente, dos valores recebidos ao Controle Interno do Município até o 10º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Único. A liberação dos recursos será sempre precedida da prestação de contas referenciada no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei é autorizada a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias, mediante utilização dos recursos previstos no §1º, art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa - BA, 02 de abril de 2018.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal